



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1411 – Quinta-feira, 06 de julho de 2023. Pag.01/03

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 0061/2021, Pregão Presencial nº 00016/2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa WS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-CNPJ 40.851.611/0001-68. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTROLE INTERNO.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 06 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0009/2023, que objetiva: Contratação da apresentação musical FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS – ME, CNPJ nº 19.511.144/0001-30- VALOR: 15.000,00

Emas - PB, 06 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Inexigibilidade nº 0009/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS – ME, CNPJ nº 19.511.144/0001-30;

OBJETO: Contratação da apresentação musical FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Emas – PB, 06 de julho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN00010/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0010/2023, que objetiva: Contratação da apresentação musical do ARTISTA ALISSIN VIEIRA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77- VALOR: 15.000,00

Emas - PB, 06 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Inexigibilidade nº 00010/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: ALISON DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ nº 29.526.569/0001-77;

OBJETO: Contratação da apresentação musical do ARTISTA ALISSIN VIEIRA, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB., -VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Emas – PB, 06 de julho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**DECISÃO.**

Proc. nº 094/2023.

REQUERENTE. **WILLIAM ALEXANDRE DE FREITAS  
SABRINA ALIXANDRE DE FREITAS.**

REQUERIDO. **MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA.**

Assunto. **Pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias da servidora falecida MARIA ALIXANDRE DOMINGOS, falecida em 25 de março de 2023.**

“EMENTA – OS REQUERENTES SÃO FILHOS DA SERVIDORA FALECIDA MARIA ALIXANDRE DOMINGOS. NO PLEITO INFORMAM O FALECIMENTO DA GENITORA. A SERVIDORA FOI A ÓBITO EM 25/03/2023. DIREITO AO ADICIONAL. PAGAMENTO AOS REQUERENTES. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

Os requerentes **WILLIAM ALEXANDRE DE FREITAS e SABRINA ALIXANDRE DE FREITAS**, em requerimento administrativo, através da documentação anexa, esclarecem que são filhos da servidora MARIA ALIXANDRE DOMINGOS, falecida em 25 de março de 2023. Apontam que a genitora dos peticionários teria direito ao pagamento das verbas relacionadas a 13º salário proporcional e terço de férias. Com o pedido anexaram a documentação que reconhece a filiação e por conseguinte a legitimidade.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

O pleito dos requerentes acima mencionados, busca o pagamento de verbas trabalhistas, as quais a falecida genitora teria direito, logo, a pretensão destes é legítima.

O direito dos requerentes estar reconhecido através da Lei nº 6.858/1980, que assegura que as verbas não recebidas em vida pelo servidor, titular deverão serem pagas, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, ou de acordo com a legislação específica dos servidores civis e militares.

Observe-se que para o pagamento das verbas do de cujus ao familiar, não é necessário abertura ou inclusão em inventário ou arrolamento, mesmo que não haja habilitados perante a previdência social e seja necessário respeitar a ordem de sucessores previstos no Código Civil.

ANTE AO EXPOSTO, diante da prova relacionada de que os requerentes são realmente os herdeiros da servidora falecida, com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1411 – Quinta-feira, 06 de julho de 2023. Pag.02/03

esteio no Parecer jurídico e principalmente na legislação, resta o deferimento do pagamento, devendo os valores serem pagos aos herdeiros, de forma direta, tudo após os cálculos pelo setor competente.

Publique-se.

Emas, 06 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional.

DECISÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.

REQUERENTE. **JOSÉ AMARO FILHO**

REQUERIDO. **MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA.**

Assunto. **Pagamento de adicional de periculosidade.**

EMENTA – AGENTE DE VIGILÂNCIA.  
PAGAMENTO DE ADICIONAL DE  
PERICULOSIDADE. INDEFERIMENTO.  
AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA  
LEGISLAÇÃO ESPECIFICA.

**RELATÓRIO.**

O servidor **JOSÉ AMARO FILHO**, apresentou junto a Secretaria de Administração, pleito administrativo, informando que exerce a função de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, desde o dia 07 de agosto do ano de 2008, anexando cópia de contracheque.

Em seu peido o servidor informa que a função exercida é de periculosidade, pois exerce tal função no período noturno.

No pedido o servidor informa o dispositivo legal onde busca a fundamentação para implantação desse adicional.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

O servidor acima mencionado, busca o pagamento de adicional de periculosidade, alegando que o exercício de sua função ocorre no período noturno e em virtude disso, exerce atividade periculosa.

Ressalte-se que a legislação específica, que busca a implantação desse adicional, jamais apontou a função exercida pelo requerente como que teria direito ao adicional de periculosidade.

A legislação Municipal Lei Complementar 037/2019, no artigo 68, não deixa dúvidas, quando aponta a necessidade de aplicação da lei específica para receber o adicional de periculosidade. Vejamos:

Art. 68. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Logo, se a legislação específica não se reporta ao agente de vigilância, pois inicialmente, o adicional de periculosidade é concedido aquele vigilante que exerce o seu mister armado, dessa forma ausente a prova de fornecimento de arma de fogo, resta esclarecer que a pretensão é totalmente alheia ao entendimento da legislação e dos nossos tribunais.

Ademais, não existe reconhecimento legal para o pagamento de tal adicional, pois, inclusive, o inciso II do artigo 193 da CLT, não deixa dúvidas, quando assevera:

**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

**Data vênia**, mas o “trabalhador que exerce a função de vigilância sem porte ou uso de armamentos, e sem exposição a riscos especiais e acentuados, não se equipara aos vigilantes e, portanto, não se enquadra no conceito de ‘profissional de segurança pessoal ou patrimonial’, de que trata a Portaria 1.885/13, que aprovou o anexo 3 da NR-16, do MTE, o qual, a seu turno, regulamentou o inciso II do art. 193 da CLT”.

**In casu**, se ausente a previsão legal para o caso em comento e principalmente, levando em consideração que a atividade exercida pelo requerente não é periculosa, tendo em vista, que esse trabalho é realizado sem a utilização de armas de fogo, daí o indeferimento. ASSIM SENDO, com base na documentação anexada, no parecer jurídico e principalmente observando que jamais o servidor exerceu atividade periculosa, principalmente, que não existem provas do fornecimento de arma de fogo, dessa forma, resta o indeferimento da pretensão, pois ausente a periculosidade.

Publique-se.

Emas, 06 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

DECISÃO.

Proc. Nº 096/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 03 (três) meses.

INTERESSADA. **RITA LIMEIRA DE SOUZA LEITE**

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 01/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 016/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

**RITA LIMEIRA DE SOUZA LEITE**, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Informa, ainda que desempenha a função de servidora pública desde 1998, estando no cargo há mais de 20(vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 016/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2023 Edição Nº 1411 – Quinta-feira, 06 de julho de 2023. Pag.03/03**

Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 07 de julho de 2023.

Publique-se.

Emas, 06 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

DECISÃO.

Proc. Nº 101/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 03 (três) meses.

INTERESSADA. **LENICE ALIXANDRE DOMINGOS FERNANDES**

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 01/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 016/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

LENICE ALIXANDRE DOMINGOS FERNANDES, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Informa, ainda que desempenha a função de servidora pública desde 1998, estando no cargo há mais de 20(vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 016/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 07 de julho de 2023.

Publique-se.

Emas, 06 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria Anunciada Ferreira Lira**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 10 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023, conforme Processo Nº 102/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 06 de julho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**

Prefeita Municipal